



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, de 05 de março de 2018.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO INCENTIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 367, da Lei nº 2.716, de 12 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal – CTM),

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Programa de regularização Incentivada até o dia 28 de março de 2018:

Art. 2º Os débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, poderão ser pagos por meio do Programa de Regularização Incentivada, com redução de juros e multa de mora, até o dia **16 de março de 2018**, nos seguintes casos:

I – Pessoas físicas terão 90% (noventa por cento) de redução em juros e multas, para pagamento em parcela única.

II- Pessoas físicas terão 70% (setenta por cento) de redução em juros e multas se o pagamento for parcelado, condicionado ao pagamento de 10% (dez por cento) em parcela única e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

III - Pessoas Jurídicas terão 90% (noventa por cento) de redução em juros e multas, para pagamento em parcela única.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

IV – Pessoas Jurídicas terão 70% (setenta por cento) de redução em juros e multas se o pagamento for parcelado, condicionado ao pagamento de 20% (vinte por cento) em parcela única e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º A partir do dia 17 de março de 2018 até o dia 28 de março de 2018, o Programa de Regularização Incentivada terá redução de juros e multa de mora, nos seguintes casos:

I – Pessoas físicas terão 80% (oitenta por cento) de redução em juros e multas, para pagamento em parcela única.

II- Pessoas físicas terão 60% (sessenta por cento) de redução em juros e multas se o pagamento for parcelado, condicionado ao pagamento de 10% (dez por cento) em parcela única e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

III - Pessoas Jurídicas terão 80% (oitenta por cento) de redução em juros e multas, para pagamento em parcela única.

IV – Pessoas Jurídicas terão 60% (sessenta por cento) de redução em juros e multas se o pagamento for parcelado, condicionado ao pagamento de 20% (vinte por cento) em parcela única e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o interessado deverá comparecer à Diretoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para assinatura do Termo de Confissão de Dívida, nos casos em que os débitos estejam em Protesto Extrajudicial ou ajuizados em Execução Fiscal.

Parágrafo Único – Dos débitos em Protesto Extrajudicial, os Honorários Advocatícios serão calculados nos seguintes valores:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor de até 200 (duzentos) salários-mínimos;

II – 8% (oito por cento) sobre o valor acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

IV – 3% (três por cento) sobre o valor acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V – 1% (um por cento) sobre o valor acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

Art. 5º. Ficam mantidos os demais termos do Decreto Municipal nº 012/2018.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 05 de março de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração